

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 776, DE 2024

Apensado: PL nº 955/2024

Altera as Leis nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 e nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõem sobre a vacinação obrigatória.

Autora: Deputada ADRIANA VENTURA

Relator: Deputado JORGE SOLLÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 776, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Adriana Ventura, objetiva estabelecer a obrigatoriedade da vacinação por meio de Portaria do Ministério da Saúde, alterando as Leis nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O primeiro artigo acrescenta um parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 6.259/1975, determinando que as vacinas obrigatórias serão definidas por meio de Portaria expedida pelo Ministério da Saúde. O segundo artigo modifica o artigo 14 da Lei nº 8.069/1990, tornando obrigatória a vacinação das crianças nos casos normatizados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei nº 6.259/1975.

Na justificção da proposição, a parlamentar destaca a importância de estabelecer e harmonizar a forma pela qual as vacinas serão incluídas e classificadas como obrigatórias no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), para garantir a eficácia e a aplicação uniforme em todo o país.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de: Saúde



(CSAUDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE.

Há um projeto apensado, o PL 955/2024, de autoria do Deputado Delegado Ramagem e outros, que também altera as mesmas leis para modificar o marco legal da vacinação no país.

O PL 955/2024 estabelece que o Ministério da Saúde será responsável pela elaboração do PNI, e este programa, por sua vez, indicará as vacinas a serem disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, o PNI será oficializado e alterado por decreto do Presidente da República.

A vacinação será praticada de modo sistemático e gratuito por entidades públicas e privadas subvencionadas pelos governos federal, estadual e municipal. A obrigatoriedade da vacinação infantil poderá ser recomendada pelo PNI somente para doenças infecciosas altamente contagiosas, com extenso período de incubação e com vacinas disponíveis no SUS por pelo menos cinco anos, e sem efeitos colaterais graves conhecidos. Essa obrigatoriedade será definida por Lei federal específica, e a dispensa será possível mediante apresentação de Laudo Médico de contraindicação.

O PL também altera o ECA para definir que a vacinação de crianças e adolescentes será obrigatória apenas nos casos previstos em Lei federal específica, permanecendo facultativa a partir da recomendação das autoridades sanitárias. Além disso, a lei federal específica poderá dispensar a vacinação obrigatória com a apresentação de Laudo Médico de contraindicação.

Segundo o PL 955/2024, as recomendações de autoridades sanitárias ou dos Conselhos Tutelares quanto à vacinação de crianças e adolescentes não se aplicam às disposições do Art. 249 do ECA. O PL 955/2024 também indica que Poder Executivo terá 30 dias para editar o decreto relacionado ao PNI, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do coronavírus causador da COVID-19), será expressamente revogada.



Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 776, de 2024, apresenta uma medida de grande relevância para o setor da saúde, ao prever a normatização das vacinas obrigatórias por meio de Portaria do Ministério da Saúde.

Tal medida visa garantir maior clareza e transparência sobre quais imunizantes devem ser administrados obrigatoriamente, contribuindo para a adesão e cumprimento das políticas de vacinação por parte da população e das instituições responsáveis.

A proposta destaca-se por harmonizar os critérios para inclusão de vacinas no PNI, assegurando a proteção à saúde de crianças e adolescentes, grupos especialmente vulneráveis.

Dados recentes demonstram a importância de medidas que promovam a ampliação da cobertura vacinal. Em 2023, a cobertura vacinal no Brasil contra a hepatite A aumentou de 73% para 79,5%, e a vacina contra a poliomielite alcançou 74,6% de cobertura, ante os 67,1% de 2022. Estes aumentos refletem um esforço para melhorar a imunização e destacam a necessidade de diretrizes claras para ampliar essa cobertura.

A normatização específica por Portaria do Ministério da Saúde não só fortalece o PNI, como também reduz dúvidas, promovendo uma aplicação uniforme das vacinas obrigatórias em todo o território nacional.

A Portaria do Ministério da Saúde é um instrumento administrativo ágil que permite a atualização constante das vacinas obrigatórias com base em evidências científicas e epidemiológicas atualizadas. Este instrumento proporciona flexibilidade para ajustar rapidamente o calendário vacinal em resposta a surtos, novas doenças emergentes ou mudanças nas



recomendações internacionais, como as emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Além disso, a Portaria pode incluir detalhes específicos sobre os grupos prioritários para determinadas vacinas, os prazos para administração e as condições para vacinação em casos especiais, como imunodeficiências. Essa especificidade ajuda a reduzir as lacunas de imunização, garantir maior cobertura vacinal e, conseqüentemente, aumentar a proteção coletiva contra doenças preveníveis por vacinação.

Por outro lado, a proposição apensada, o PL 955/2024, estabelece que o PNI deve ser oficializado e alterado por Decreto do Presidente da República e privilegia o uso de leis federais específicas sobre vacinação.

Essa proposta apresenta uma rigidez que pode prejudicar a capacidade de resposta rápida às necessidades emergenciais de saúde pública. A obrigatoriedade da vacinação infantil, conforme prevista no PL 955/2024, é condicionada a uma série de requisitos cumulativos que podem dificultar a implementação eficaz e oportuna de programas de imunização.

Ademais, a exigência de que a vacinação obrigatória seja definida por lei federal específica pode gerar atrasos burocráticos, dificultando a adaptação rápida do PNI às mudanças epidemiológicas.

Portanto, dada a necessidade de flexibilidade e agilidade na gestão do PNI, considero meritória a aprovação do PL nº 776, de 2024, que propõe uma abordagem mais adaptável e eficaz para a definição das vacinas obrigatórias.

Em contrapartida, o PL nº 955, de 2024, tem o potencial de dificultar os esforços pela ampliação das coberturas vacinais em nosso país, por apresentar uma estrutura excessivamente rígida, com potencial para comprometer a eficiência das políticas de vacinação e a rápida resposta a emergências sanitárias.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 776, de 2024, e pela rejeição do PL nº 955, de 2024.



Sala da Comissão, em 6 de junho de 2024.

Deputado JORGE SOLLÁ
Relator

Apresentação: 12/06/2024 19:46:49.250 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 776/2024

PRL n.1

